

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025 CONTRATO Nº 70

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDUARDA TEIXEIRA DE JESUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.702.200/0001-12, com sede na Avenida Julio de Mailhos, n.º 1655, Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representada pela Sócia Proprietária, Eduarda Teixeira de Jesus, inscrita no CPF nº 042.202.270-59 doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 43/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

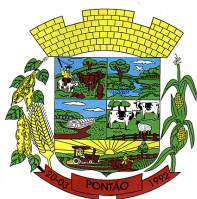
I - Aquisição de ração e medicamentos veterinários, destinados ao atendimento das necessidades do Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos do Município de Pontão/RS, instituído pela Lei Municipal nº 1.212/2021, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar dos animais atendidos pelo programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- a) O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- e) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- f) A contratada deverá realizar a entrega dos produtos de forma parcelada, conforme a necessidade e a solicitação da secretaria municipal de agricultura;
- g) Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal realizada pela secretaria de agricultura.
- h) A contratada deverá efetuar as entregas em dias úteis, no horário comercial, no local previamente indicado pela administração municipal, dentro dos limites do município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Pontão/rs.

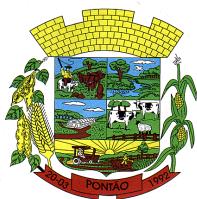
- i) A contratada deverá apresentar, junto a cada remessa, a nota fiscal correspondente, para fins de conferência e atesto por parte do setor responsável, contendo o número do contrato;
- j) A contratada deverá garantir que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade, com no mínimo 6 (seis) meses restantes a contar da data da entrega.
- k) A contratada deverá assegurar que os produtos estejam devidamente identificados, com embalagens originais, íntegras, lacradas e sem qualquer indício de violação ou avaria.
- l) A contratada deverá providenciar, sem ônus adicional à administração, a imediata substituição de quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações, vencidos, danificados ou com embalagens violadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pela aquisição dos produtos, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.	Ração para cães adultos, proteína bruta(mínima) 22%, extrato etéreo (mínimo) 10%, matéria fibrosa (máximo) 4% Quantidade de 1.200 kg OBS: Os pacotes podem ser de 20 ou 25 kg. Será dividida em 4 entregas no período de 3 meses cada entrega	1.200 kg	60	R\$ 159,00	R\$ 9.540,00
Total: R\$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais)						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1.	Dipirona injetável	50 ml	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
	2.	Flamavet injetável	20 ml	01	R\$ 77,00	R\$ 77,00
	3.	Borgal injetável	50 ml	01	R\$ 98,00	R\$ 98,00
	4.	Agemoxi injetável	50 ml	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	5.	Pencivet injetável	50 ml	01	R\$ 61,00	R\$ 61,00
	6.	Anti-cio injetável	2 ml	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
	7.	Vermífugos cães (10 comprimido)	UN	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
	8.	Vermífugos gatos (10 comprimidos)	UN	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
	9.	Vermífugos cães (suspensão)	30 ml	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00
	10.	Vermífugos gatos (suspensão)	30 ml	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

11.	Simparic 5 a 10 kg (6 comprimidos)	UN	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
12.	Simparic 11 a 20 kg (6 comprimidos)	UN	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00
13.	Capstar (20 comprimidos)	57 mg	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
14.	Vacina polivalente injetável	UN	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00

Total: R\$ 2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais)

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

II - No pagamento do(s) produtos(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

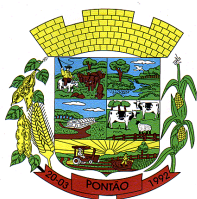
c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Autorizar a entrega dos produtos contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

8.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

8.4 Efetuar o pagamento devido.

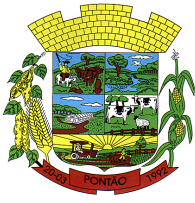
CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues, para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Aplicar o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
- m) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.
- n) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

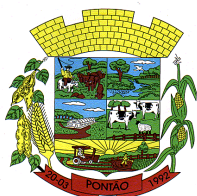
VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

05 – Secretaria Municipal de Agricultura

0501 20 122 1008 2009 - 6571.4 Manut Secr Agricultura

33903000000000 1500 O - 6838.1 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

-

PONTÃO/RS, 28 DE ABRIL DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,

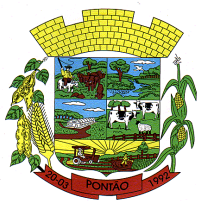
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDUARDA TEIXEIRA DE JESUS LTDA

CNPJ nº48.702.200/0001-12

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ZULEICA DE ABREU

Gestor e Fiscal Do Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Elair Fridalina Vian

521.765.500-30

2- _____

Paulo Cesar Copini

957.951.380-53